



PROJETO DE LEI Nº PL 202 /2011 DE 2011.

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário
para análise de admissão e distribuição,
observado o art. 132 do RI.

Em. 02, 03, 11

Itamar Pignero Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 202/2011
Folha Nº 01 BIA

Dispõe sobre a afixação de
cartaz que contenha
informações sobre as
conseqüências do uso de
anabolizantes nas academias
de ginástica e estabelecimentos
similares no Distrito Federal e
dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As academias de ginásticas, centros esportivos e estabelecimentos similares, deverão afixar em seus estabelecimentos, cartaz com advertência sobre o perigo e as conseqüências do uso de anabolizantes.

Art. 2º Nas campanhas de combate e prevenção ao uso de drogas promovidas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, também deverão conter a divulgação sobre as conseqüências que o uso de anabolizantes pode causar à saúde.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no art. 1º que descumprir o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos a:

I - Advertência;

II – Em caso de reincidência, multa de 05 (cinco) UPDFs (Unidade Padrão do Distrito Federal).

Art. 4º Cabe à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a fiscalização da presente lei.

Art. 5º Os valores arrecadados decorrentes de multa, serão destinadas ao Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os **anabolizantes** foram gerados no ano de 1930, exclusivamente para atletas, para que eles pusessem ter um bom desenvolvimento nos ossos, e um bom condicionamento físico, podendo ser usados via oral ou injetável.

AS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

Ocorre, que nos dias de hoje os **anabolizantes** já não são mais usados somente pelos atletas, mas também por pessoas que querem ter uma boa aparência física.

Infelizmente o uso de **anabolizantes** também pode trazer **malefícios** muito sérios para o usuário, entre eles a impotência sexual, diminuição da produção de esperma, aumento do colesterol, o aumento do LDL e diminuição do HDL, acne, pressão sanguínea elevada, entre outros **malefícios**.

A nossa Carta Magna, nos diz em seu artigo 196 que:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Colaborando neste mesmo sentido, a Lei Orgânica do DF elenca nos seus artigos 204 e 205 que:

“**Art. 204.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I – ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos;

II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

§ 1º A saúde expressa a organização social e econômica e tem como condicionantes e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.

§ 2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública, e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.

Art. 205. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede única e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde — SUS, no âmbito do Distrito Federal,

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 202 / 2011
Folha Nº 02 PPA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

organizado nos termos da lei federal, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – atendimento integral ao indivíduo, com prioridade para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

II – descentralização administrativa da rede de serviços de saúde para as Regiões Administrativas;

III – participação da comunidade;

IV – direito do indivíduo à informação sobre sua saúde e a da coletividade, as formas de tratamento, os riscos a que está exposto e os métodos de controle existentes;

V – gratuidade da assistência à saúde no âmbito do SUS;

VI – integração dos serviços que executem ações preventivas e curativas adequadas às realidades epidemiológicas.”

Destarte, fica comprovada a legalidade deste projeto de lei, já que é uma das funções do Estado, informar sobre as conseqüências do uso de anabolizantes, principalmente nos recintos das academias de ginástica.

Assim, na expectativa de garantia à realização dos eventos a cada ano é que apresento o presente projeto, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala de Sessão, em 16 de fevereiro de 2011.

Deputado WASHINGTON MESQUITA

PSDB

Setor Protocolo Legislativo
PH Nº 202 / 2011.
Folha Nº 03 BIA